

**CONTRATO nº 275/2018**

**Contrato que entre si celebram o Município de General Câmara e a empresa Masper Assessoria Ltda para Prestação de Serviço de consultoria / assessoria tributária.**

O MUNICÍPIO DE GENERAL CAMARA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua David Canabarro, 120, CNPJ 88.117.726/0001-50, neste ato representada pelo Sr. **HELTON HOLZ BARRETO**, Prefeito Municipal, CPF 014180370-36, aqui denominado CONTRATANTE, e LICITANTE VENCEDOR a empresa **MASPER ASSESSORIA LTDA** com sede na Rua Des. Espiridião de Lima Medeiros, nº 170, sala 205, Três Figueiras, em Porto Alegre – RS, CNPJ nº 08.402.772/0001-61, representada pelo Sr (a). **MILTON A. MATTANA**, CPF nº 434. 084 .860 – 34, aqui denominado CONTRATADA, celebram o presente Contrato, vinculado-se ao Processo Licitatório nº 266 modalidade Dispensa de Licitação nº158 , com amparado na Lei **8.666/93 e alterações posteriores.**

**Cláusula I. DO OBJETO**

1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, dos serviços de compilação, atualização, elaboração, de novo Código Tributário Municipal e revisão da legislação tributaria no acréscimo de receitas.

**Cláusula II. DO PRAZO**

2.1 Os serviços a que se refere a cláusula antecedente serão constituídos e posto a disposição da Contratada no prazo 4 (quatro) meses, contados da assinatura deste Contrato, podendo estender-se mediante adendo contratual.

**Cláusula III. DA REMUNERAÇÃO**

3.1 A Contratante pagará por tais serviços o valor bruto global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo pagos mensalmente R\$ 3.000,00 (três mil reais).

3.2 O Pagamento para a empresa vencedora fica condicionado a emissão da Nota Fiscal fatura.

3.3 Serão processadas as retenções previdenciárias e de ISSQN conforme legislação vigente, caso se aplique.

3.4 A despesa decorrente do objeto deste Contrato deverá correr pela seguinte classificação orçamentária:

SECRETARIA DE FINANÇAS/ RUBRICA 3.3.90.39 outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica código reduzido – 61





3.5 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela Contratada em nome de:

**Prefeitura Municipal de General Câmara – RS**

**CNPJ: 88.117.726/0001-50**

**Rua David Canabarro, 120, Centro, General Câmara – RS CEP 95.820-000**

#### **Cláusula IV. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

4.1. O Contratado se compromete a utilizar qualquer informação e/ou documentos obtidos da Contratante, ou proporcionados por ela para fins do presente Contrato, exclusivamente para as atividades aqui estipuladas.

#### **Cláusula V. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.2. A Contratante se compromete a colocar à disposição do Contratado (informações/documentos/ meios/ recursos/pessoas etc.) necessários à realização dos serviços aqui estipulados.

#### **Cláusula VI. DA LIBERAÇÃO DOS PAGAMENTOS**

5.1 Todos os pagamentos previstos neste instrumento serão liberados e realizados após aprovação formal pela Contratante, no que diz respeito à qualidade do trabalho apresentada pela Contratada.

#### **Cláusula VII. DAS FISCALIZAÇÃO**

6.1 A Fiscalização será exercida por **Sabrina Silva Damasceno, matrícula 3005-8**, lotada na Secretaria da Fazenda, encarregada de verificar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, visando assegurar que as cláusulas contratuais sejam cumpridas.

#### **Cláusula VIII. DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

8.1 O CONTRATADO, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **Cláusula IX. DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 78 e com observância dos termos do art. 79 da lei nº 8.666/93.

Em caso de rescisão administrativa, as multas previstas no ato convocatório, não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 55, inciso IX, 8.666/93)

O contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II do art. 65 da Lei 8.666/93.





9.2 Qualquer modificação que afete os termos, condições ou especificações do presente Contrato deverá ser objeto de alteração por escrito com anuência de ambas as partes.

### Cláusula X . DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e edital desta licitação, o qual se encontra vinculado.

Fica eleito o Foro de General Câmara, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato na via Judicial.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 ( três ) vias de igual teor e forma.

General Câmara, 18 de outubro de 2018.

**Helton Holz Barreto**  
Prefeito Municipal

**Milton A. Mattana**  
Empresa Vencedora